



SCS | Quadra 7
Edifício Torre do Pátio Brasil
Bloco A salas 803/805
70.307-901 Brasília DF
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SÚMULA DE PARECERES**

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4 E 5 DE AGOSTO DE 2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.006641/2010-53 Parecer: CNE/CES 143/2010 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Campanha Nacional das Escolas da Comunidade (CNEC) - João Pessoa/PB Assunto: Descredenciamento voluntário das Faculdades Cenecista de Ituberá/BA, Faculdade Cenecista de Fortaleza/CE e Faculdade de Tecnologia Cenecista de Rio Negrinho/SC, bem como dos seus respectivos cursos Voto do relator: Voto pelo descredenciamento voluntário, a pedido, da Faculdade Cenecista de Ituberá/BA, da Faculdade Cenecista de Fortaleza/CE e da Faculdade de Tecnologia Cenecista de Rio Negrinho/SC, bem como dos seus respectivos cursos, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do inciso VII do art. 57 e inciso VI do art. 61 da Portaria Normativa nº 40/2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos das faculdades acima citadas à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006736/2009-33 Parecer: CNE/CES 144/2010 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro Educacional Exponencial S/A - Chapecó/SC Assunto: Descredenciamento voluntário e desativação dos cursos da Faculdade Exponencial, com sede no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao descredenciamento, a pedido, da Faculdade Exponencial, credenciada por meio da Portaria MEC nº 870/2000, publicada no DOU em 27/6/2000, situada à Rua Nereu Ramos, nº 3.777-D, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40/2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 2.125, Bairro Flor da Serra, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000090/2010-12 Parecer: CNE/CES 145/2010 Relator: Milton Linhares Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, nas reuniões de nos 110ª e 117ª, realizadas, respectivamente, no período de 27 a 31/7/2009 e 28 a 30/4/2010 Voto do relator: Favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, relacionados no anexo ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, nas reuniões de nos 110ª e 117ª, realizadas, respectivamente, no período de 27 a 31/7/2009 e 28 a 30/4/2010 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000047/2010-49 Parecer: CNE/CES 146/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - Curitiba/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 83/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pelas Faculdades SPEI, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 83/2010, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pelas Faculdades SPEI, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 256, bairro Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000048/2010-93 SAPIEnS: 20023001787 Parecer: CNE/CES 147/2010 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - Curitiba/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 82/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Pílares com sede no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe

provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 82/2010, para a autorização do funcionamento do curso de graduação em Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Pilares, instalada na Rua Paulino Siqueira Cortes, nº 1.450, no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017711/2006-12 SAPIEnS: 20060006392 Parecer: CNE/CES 148/2010 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. - Londrina/PR Assunto: Credenciamento institucional do Instituto de Ensino Superior de Londrina, com sede no Município de Londrina, no Estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Contrário ao credenciamento institucional do Instituto de Ensino Superior de Londrina para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, instalado na Avenida Duque de Caxias, nº 1.290, Bairro Jardim Nova Londres, no Município de Londrina, no Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007041/2007-15 SAPIEnS: 20070001622 Parecer: CNE/CES 149/2010 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade de Educação N. S. Auxiliadora Ltda. - Lages/SC Assunto: Credenciamento institucional das Faculdades Integradas FACVEST com sede no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina, para a oferta dos cursos superiores de Bacharelado em Administração, Economia, Ciências Contábeis e Licenciatura em Pedagogia na modalidade a distância Voto do relator: Desfavorável ao credenciamento das Faculdades Integradas FACVEST, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, instaladas na Avenida Marechal Floriano, nº 947, Centro, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075394 Parecer: CNE/CES 150/2010 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. - Londrina/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL de Imperatriz, a ser instalada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão Voto do relator: Desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL de Imperatriz, que seria instalada na Rua Bom Pastor, nº 455, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074698 Parecer: CNE/CES 151/2010 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Escola de Enfermagem Santa Emília de Rodat - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Emília de Rodat (FASER), com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Santa Emília de Rodat, com sede na Praça Caldas Brandão, s/nº, Bairro Tambiá, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074697 Parecer: CNE/CES 152/2010 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa São Paulo, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo (FCMSCSP), com sede na Rua Dr. Cesário Motta Junior, nº 61, Vila Buarque, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076753 Parecer: CNE/CES 153/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte - Santa Maria/RS Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA), com sede no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Franciscano, com sede à Rua dos Andradas, 1.614, Centro, no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076961 Parecer: CNE/CES 154/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento do Centro de Ensino Superior Cenecista de Farroupilha, com sede no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro de Ensino Superior Cenecista de Farroupilha, instalado à Rua 14 de julho, nº 339, Centro, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074719 Parecer: CNE/CES 155/2010 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Vitória - Vitória/ES Assunto: Recredenciamento da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, instalada à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.190, bairro Santa Luiza, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do art. 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804327 Parecer: CNE/CES 156/2010 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda. - Vespasiano/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana (FASEH), com sede no Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana (FASEH), com sede na Rua São Paulo, nº 958, bairro Jardim Alterosa, Município de

Vespasiano, Estado de Minas Gerais, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079856 Parecer: CNE/CES 157/2010 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Ranieri de Educação e Cultura S/C Ltda. - Bauru/SP Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas de Bauru (FIB), com sede no Município de Bauru, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas de Bauru (FIB), instaladas à Rua Rodolfina Dias Domingues, nº 11, Quinta Ranieri, Jardim Ferraz, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077366 Parecer: CNE/CES 158/2010 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Colégio Salesiano Dom Bosco - Piracicaba/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Salesiana Dom Bosco de Piracicaba (SALESIANA), com sede no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Salesiana Dom Bosco de Piracicaba, instalada à Rua Boa Morte, nº 1.835, Centro, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200710226 Parecer: CNE/CES 159/2010 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação de Ensino Superior de Música - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Música Souza Lima, a ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Música Souza Lima, a ser instalada na Rua José Maria Lisboa, nº 745, bairro Jardins, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Música, bacharelado, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076230 Parecer: CNE/CES 160/2010 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: União de Educação e Cultura Gildásio Amado - Colatina/ES Assunto: Recredenciamento do **Centro Universitário do Espírito Santo (UNESC)**, com sede no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento **do Centro Universitário do Espírito Santo**, com sede na Rua Fioravante Rossi, nº 2.930, Martinelli, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto. Fica determinado à SESu que proceda à constatação do atendimento dos referenciais mínimos de qualidade previstos nos instrumentos de avaliação aprovados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) na próxima avaliação para fins de recredenciamento institucional Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200710128 Parecer: CNE/CES 161/2010 Relator: Paulo Speller Interessada: Organização Educacional Artur Fernandes S/C Ltda. - Tupã/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 1.381/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Serviço Social, bacharelado, da Faculdade FACCAT Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria nº 1.381/2009, da Secretaria de Educação Superior, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, solicitado pela Faculdade FACCAT, localizada na Rua Cherentes, nº 36, Centro, com sede no Município de Tupã, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000108/2010-78 Parecer: CNE/CES 162/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Economia Doméstica Voto do relator: Voto pela aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Economia Doméstica, na forma apresentada no Projeto de Resolução em anexo, que é parte integrante deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 22 de setembro de 2010.

ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

(Publicada no DOU nº 183, Seção 1, de 23 de setembro de 2010, Páginas: 30-31)